

**ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O **NACAB** E A  
PRESTADORA DE SERVIÇOS  
\_\_\_\_\_, PARA OS FINS  
QUE MENCIONA.

**CONTRATANTE:** Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens - NACAB.

CNPJ: 05.438.306/0001-48

Endereço: Rua Santo Antônio, 30, Bairro João Brás, Viçosa/MG,

CEP: 36576-208.

Representada por: Paulo Henrique Viana

CPF 070.216.236-15

RG: M-1.690.534 SSP/MG

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as partes denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, sujeitando-se às normas disciplinares, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e demais legislações correlatas. Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao Processo de Compras 3868/202, Ato Convocatório nº 003/2021 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Contratação de serviços especializados em coletas e análises de água superficial e sedimentos em amostras provenientes de pontos ao longo do rio Paraopeba, seus principais afluentes, bem como lagos ou lagoas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, e nem subcontratar os Serviços OBJETO deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, por escrito.

**2.1.1.** A solicitação de autorização para subcontratar deverá ser feita pela CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para o início da parte dos Serviços que será subcontratada, mediante a prévia identificação do subcontratado perante a CONTRATANTE.

**2.1.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da solicitação referida no “caput”, a CONTRATANTE aprovará ou vetará a subcontratação. Caso a subcontratada indicada não seja autorizada, a CONTRATADA deverá realizar aquela parte dos Serviços diretamente ou submeter outra indicação para a aprovação da CONTRATANTE.

**2.2.** A existência de subcontratadas, autorizadas ou não pela CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

**2.3.** Havendo a subcontratação de empresa(s) devidamente autorizada(s) pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA integralmente responsável por qualquer obrigação decorrente de tais subcontratações, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas, pelos atos e/ou omissões destes, bem como pela fiscalização quanto à observância da não emissão de títulos de crédito e utilização desse CONTRATO como documento exequível por si ou terceiros.

**2.3.1.** A CONTRATADA é integralmente responsável por, e obriga-se a, fiscalizar o efetivo cumprimento por suas subcontratadas das obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a

permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização das subcontratadas pela CONTRATANTE não transfere qualquer responsabilidade da CONTRATADA para a CONTRATANTE em relação às suas subcontratadas, e não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.

**2.4.** A CONTRATADA é integralmente responsável por e obriga-se a efetuar pontualmente os pagamentos devidos aos seus fornecedores, de forma a não prejudicar os Serviços, obrigando-se, ainda, a permitir à CONTRATANTE a fiscalização do cumprimento dessa obrigação. A eventual fiscalização da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, não estabelece qualquer vínculo legal entre a CONTRATANTE e as subcontratadas da CONTRATADA.

**2.5.** Todas as obrigações legais, especialmente, mas não exclusivamente, as tributárias, civis e trabalhistas decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a CONTRATANTE e/ou de seus Subcontratados em razão dos Serviços de responsabilidade da CONTRATADA, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente assumidas por esta última.

**2.6.** A CONTRATADA deverá manter em seus arquivos todos os documentos contratuais, comprovantes e documentos exigíveis da Subcontratada para que em qualquer momento a CONTRATANTE possa ter acesso a eles e realizar auditorias. Se necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cópias dos referidos documentos, devendo a CONTRATADA fornecê-los em até 10 (dez) dias úteis da solicitação.

**2.7.** A subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, ou de parte deles, sem a prévia autorização expressa da CONTRATANTE será considerado inadimplemento contratual e permitirá a esta: (i) solicitar a imediata paralisação dos Serviços ou de parte deles; (ii) exigir a desmobilização imediata da subcontratada; (iii) exigir a substituição do Gestor do Contrato da CONTRATADA; (iv) aplicar as penalidades previstas no Contrato; (v) solicitar a rescisão do CONTRATO, conforme definido na Cláusula DA RESCISÃO CONTRATUAL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Neste valor já estão inclusos todos os impostos, taxas, encargos sociais, frete e quaisquer outras despesas que incidam sobre a prestação de serviços.

**3.1.1.** A primeira parcela será paga mediante a entrega dos Produtos 1, 2 e 3, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.2.** A segunda parcela será paga mediante a entrega do Produto 4, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.3.** A terceira parcela será paga mediante a entrega do Produto 5, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.4.** A quarta parcela será paga mediante a entrega do Produto 6, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.5.** A quinta parcela será paga mediante a entrega do Produto 7, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.6.** A sexta parcela será paga mediante a entrega do Produto 8, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.7.** A sétima parcela será paga mediante a entrega do Produto 9, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.8.** A oitava parcela será paga mediante a entrega do Produto 10, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.9.** A nona parcela será paga mediante a entrega do Produto 11, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.10.** A décima parcela será paga mediante a entrega do Produto 12, 13 e 14, representando 20 (vinte) por cento do valor global dos serviços.

**3.1.11.** A décima primeira parcela será paga mediante entrega do Produto 15, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.12.** A décima segunda parcela será paga mediante entrega do Produto 16, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.13.** A décima terceira parcela será paga mediante entrega do Produto 17, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.14.** A décima quarta parcela será paga mediante entrega do Produto 18, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.15.** A décima quinta parcela será paga mediante entrega do Produto 19, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.16.** A décima sexta parcela será paga mediante entrega do Produto 20, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.17.** A décima sétima parcela será paga mediante entrega do Produto 21, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços;

**3.1.18.** A décima primeira oitava será paga mediante entrega do Produto 22, representando 3,75 (três vírgula setenta e cinco) por cento do valor global dos serviços.

**3.2.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, após a aprovação do diretor financeiro do NACAB mediante a prestação dos serviços, por meio de ordem bancária a favor da contratada, até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento do documento fiscal referente à entrega do objeto.

**3.3.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente à CONTRATADA, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, em conta bancária da pessoa jurídica constante na Ordem de Serviço (OS), vedada sua negociação com terceiros.

**3.4.** Caso o vencimento do prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura ocorra fora do calendário semanal ou de expediente bancário, o pagamento será efetuado na próxima data do calendário, imediatamente posterior ao vencimento, não incidindo qualquer compensação financeira neste período.

**3.5.** O CONTRATANTE somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o nome do banco, número de sua conta bancária e respectiva agência, bem como o número da Ordem de Serviço (OS).

**3.6.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo NACAB, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações

estabelecidas neste instrumento contratual. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para o CONTRATANTE.

**3.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato de fornecimento será limitada a 16 (dezesesseis) meses e poderá ser prorrogada por igual período, desde que não implique aumento de custos para o NACAB ou que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém economicamente vantajoso.

**4.1.** O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nas cláusulas e condições cabíveis, conforme a legislação vigente, mediante motivos justificados.

**4.2.** No interesse do Projeto e mediante prévio conhecimento e aceitação do Coordenador do Projeto e do NACAB, o presente instrumento poderá ser aditado em até 1/3 (um terço) de seu valor inicial, para fins de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados nas dependências do CONTRATADO e este assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o NACAB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

### **6.1. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS**

#### **6.1.1. DEFINIÇÃO DOS PONTOS E LOCAIS DE AMOSTRAGEM**

Os pontos de amostragem compreendem locais situados em corpos hídricos como o leito do rio Paraopeba, em Lagos e Lagoas presentes em zonas de passagens de cheias e afluentes. Além disso, os pontos foram subdivididos em campanhas específicas, quais sejam:

- a) Duas campanhas, sendo uma referente à estação chuvosa e uma em estação seca que abrangem 7 pontos amostrais cada, em municípios da R3 a serem informados após a contratação. Nessas campanhas serão realizadas coletas nas margens direita, esquerda e na porção central do rio Paraopeba, perfazendo ao todo 21 coletas de água e sedimentos em cada período do ano.
- b) Duas campanhas, sendo uma em referente à estação chuvosa e uma em estação seca que abrange 3 pontos amostrais cada, nos afluentes do rio Paraopeba em municípios da R3 a serem informados após a contratação. Nessa campanha serão realizadas coletas simples, perfazendo 3 coletas de água e sedimentos em cada período do ano.
- c) Duas campanhas, sendo uma referente à estação chuvosa e uma em estação seca que abrange 3 pontos amostrais cada, em lagos e lagoas presentes nas zonas de passagens de cheia do rio Paraopeba, nos municípios da R3 a serem informados após a contratação. Nessa campanha serão realizadas coletas simples, perfazendo 3 coletas de água e sedimentos em cada período do ano.
- d) Dezesseis campanhas que abrangem 4 pontos amostrais, com periodicidade mensal, nos municípios de Esmeraldas, Florestal, São José da Varginha e Papagaios. Em cada uma das campanhas serão realizadas coletas nas margens direita, esquerda e na porção central do rio Paraopeba, o que totalizará 192 coletas de água e sedimentos ao todo.

### 6.1.2. PROCEDIMENTOS PRÉ-COLETAS:

Os procedimentos a serem executados antes das coletas devem ser orientados pelo **Guia Nacional de Coletas e Preservação de Amostras** (ANA, 2011) que compreendem a realização da preparação de material de campo para execução das atividades, incluindo formulários, documentos e lista de equipamentos específicos de amostragem.

### 6.1.3. PROCEDIMENTOS DE COLETA: ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE AMOSTRAS;

Os procedimentos de coleta, armazenamento e transporte das amostras deverão seguir as recomendações específicas, conforme o **Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras** (ANA, 2011). Também deverão ser seguidos o plano amostral detalhado, a ser disponibilizado pelo Nacab em reunião após a contratação. Além disso, recomenda-se que a coleta de água seja realizada antes da coleta de sedimentos. A amostra de água deverá ser realizada a 30 cm abaixo da superfície da água, quando a coleta for realizada nas margens direita e esquerda, e na profundidade média, quando a coleta for realizada na porção central do curso d'água. Já os sedimentos deverão ser coletados no fundo do leito fluvial ou lacustre.

Todas as amostras deverão ser georreferenciadas com uso de aparelho GPS, respeitando as normas e padrões preconizados pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE (<https://inde.gov.br/NormasPadroes>). Os arquivos de estrutura vetorial deverão ser entregues em formato *shapefile*, com nomenclatura e tabela de atributos especificados conforme (**ANEXO III**). O Sistema de Referência Geodésico utilizado na produção dos dados geoespaciais deverá ser o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas do ano 2000 (SIRGAS, 2000), sistema de coordenadas planas, em projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) e fuso 23K (em função da localização da área da bacia do Rio Paraopeba). Todos os arquivos geoespaciais gerados deverão vir acompanhados de seus respectivos metadados.

As amostras deverão ser identificadas de forma clara e segura, sendo que para a sua identificação, deverá ser utilizado o modelo de etiqueta apresentado pela ATI Paraopeba (**ANEXO IV**), a fim de evitar transtornos na fase de análise laboratorial.

Cada amostra deverá ser fotografada no ato da coleta, antes da análise laboratorial, além de cadastrada na ficha de campo, a ser disponibilizada pelo Nacab, com informações relativas: à coleta (data, hora, coordenadas, profundidade) e aos responsáveis pela coleta, pelo transporte e pelo recebimento para armazenamento, além de outras informações a serem especificadas após a contratação. Tais

informações cadastradas devem ser compiladas em um arquivo PDF (escaneado), um arquivo de Excel e em pasta de fotografias, organizadas por datas, gerando um banco de dados referentes às amostras coletadas.

As coletas deverão ser acompanhadas de um termo de anuência (consentimento) a ser assinado pelo morador(a), em caso de necessidade de acesso ao Rio Paraopeba por meio de sua propriedade. Toda a equipe de coleta, ao visitar as propriedades, deve fazer uso dos devidos equipamentos de proteção individual, conforme recomendação dos órgãos de saúde diante do cenário da pandemia derivado do COVID-19. Caso o morador(a) esteja ausente, o comparecimento ao domicílio deve ser comprovado por imagem fotográfica, registrado em relatório e uma nova visita deverá ser realizada.

Sempre que houver viabilidade técnica, as coletas e o processamento inicial das amostras poderão ser acompanhados por uma equipe especializada da ATI Paraopeba.

#### 6.1.4. PROCEDIMENTOS PÓS-CAMPO

Após as atividades de cada campanha de campo a empresa contratada deverá preencher um relatório/formulário online, contendo, por exemplo:

- Data da campanha de campo;
- Previsão de entradas das amostras em laboratório;
- Número de pontos amostrados;
- Número de coletas realizadas;
- Envio de arquivos kml;
- Envio de registro fotográfico; e
- Anotações de observações pertinentes.

Conforme modelo no seguinte link:

[Microsoft Forms](#)



## Microsoft Forms

### 6.1.5. ANÁLISES LABORATORIAIS A SEREM REALIZADAS

#### 6.1.5.1. ÁGUA SUPERFICIAL

- I. Elementos inorgânicos: Alumínio dissolvido, Alumínio total, Antimônio, Arsênio total, Bário total, Berílio total, Boro total, Cádmi total, Chumbo total, Cianeto livre, Cloreto total,

Cobalto total, Cobre dissolvido, Cobre total, Cromo total, Ferro dissolvido, Ferro total, Fluoreto total, Fósforo total, Lítio total, Manganês total, Mercúrio total, Níquel total, Nitrato, Nitrito, Amônia, Nitrogênio total, Prata total, Selênio total, Sulfato total, Sulfeto, Urânio total, Vanádio total, Zinco total.

- II. Especificação (EI): Cromo 3+; Cromo 6+.
- III. Parâmetros físicos: Turbidez, Sólidos Suspensos e Temperatura.

#### 6.1.5.2. SEDIMENTOS

- I. Elementos inorgânicos: Alumínio, Antimônio, Arsenio, Bário, Cádmiu, Chumbo, Cianeto, Cobre, Cromo, Ferro, Manganês, Níquel, Nitrato, Nitrito, Selênio, Sulfato, Vanádio e Zinco.
- II. Especificação de EI: Cromo 3+; Cromo 6+.
- III. Análises granulométricas: Seixo – 60mm a 200mm; Pedregulho – 2 a 60 mm; Areia muito grossa – 2 a 1mm; Areia grossa – 1 a 0,5mm; Areia média – 0,5 a 0,25mm; Areia fina – 0,25 a 0,125mm; Areia muito fina – 0,125 a 0,062mm; Silte – 0,062 a 0,00394mm; Argila – 0,00394 a 0,0002mm.

#### 6.1.6. IV) PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES

As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I).

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II).

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III).

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

Os produtos a serem entregues pela empresa compreende um relatório e um banco de dados por campanha descrita na **CLÁUSULA SEXTA**, o que totalizará **22 produtos** entre as estações chuvosa e seca, conforme apresentado na Tabela abaixo.

Item	Número do produto	Tipo de produto	Estação do ano de referência
5.1.1a	1	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1b	2	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1c	3	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	4	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	5	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	6	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	7	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	8	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	9	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	10	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1d	11	Banco de dados e relatório	Chuvosa
5.1.1a	12	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1b	13	Banco de dados e relatório	Seca

5.1.1c	14	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	15	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	16	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	17	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	18	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	19	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	20	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	21	Banco de dados e relatório	Seca
5.1.1d	22	Banco de dados e relatório	Seca

O Banco de dados irá conter o cruzamento das informações provenientes da ficha de campo, como as informações referentes ao ponto de amostragem, identificação da amostra, informações da amostra (data/hora/profundidade), coordenadas geográficas, responsável pela coleta, pelo transporte e envio aos laboratórios de análise, bem como outras informações sobre o procedimento da coleta, e os resultados das análises laboratoriais, gerando uma tabela de atributos qualitativa a cada ponto de amostragem. Deve ainda ser encaminhados os registros fotográficos, em campo e na bancada, bem como os arquivos *shapefiles* contendo a tabela de atributos no padrão que foi solicitado no Anexo III.

Já o relatório de análise deverá conter:

1. Plano de amostragem detalhado.
2. Metodologias e descrições detalhadas das atividades realizadas.
3. Limitações da metodologia adotada, garantia e controle da qualidade e avaliação.
4. Apresentação dos resultados e informações obtidas.
5. Comparação dos resultados obtidos com os limites expressos na Resolução CONAMA Nº 357, de 17 de março de 2005 para as amostras de água superficial.

6. Comparação com os resultados obtidos com os limites expressos na Resolução CONAMA N° 454, de 01 de novembro de 2012, para as amostras de sedimentos
7. Comparação dos resultados obtidos com os limites expressos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG N.º 1, de 05 de maio de 2008.
8. Representação gráfica das informações e resultados.
9. Referências técnicas e bibliográficas.
10. Equipe técnica, qualificação e assinatura dos profissionais responsáveis.

Devem ser anexados ainda:

- I. Registro fotográfico da investigação com legendas descritivas.
- II. Boletins, laudos ou relatórios dos ensaios analíticos emitidos pelo laboratório acreditado pelo INMETRO e ABNT NBR/IEC 17.025:2017.
- III. Certificados de calibração dos instrumentos de medição em campo.

Anotação de responsabilidade técnica (ART) e, quando exigido, declaração de responsabilidade

## **7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os produtos especificados deverão ser redigidos na língua portuguesa, em linguagem clara e didática para perfeita compreensão. Os produtos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sob a forma de minuta e, uma vez aprovados pelo NACAB, deverão ser apresentados em sua forma definitiva em 01 (uma) via digital, sendo que o Relatório Técnico deverá ser entregue em 03 (três) vias impressas.

## **7.2. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Após a entrega dos produtos descritos no item 5, o NACAB realizará a sua avaliação e, caso necessário, enviará à consultoria especializada um parecer com as correções necessárias, visando a atender aos padrões de qualidade e apresentação esperados.

Obs.: Caso a consultoria especializada apresente uma revisão que não atenda de maneira satisfatória ao parecer do NACAB será(ão) elaborado(s) novo(s) documento(s) com as correções ainda

necessárias até que não sejam mais evidenciadas não-conformidades, tanto na forma quanto no conteúdo técnico dos Produtos 1 e 2.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

**8.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos prazos determinados no cronograma abaixo, sendo sua responsabilidade comunicar a impossibilidade de cumprimento, bem como os motivos para tal e o novo prazo previsto, estando em sua competência a capacidade para tal avaliação.

O cronograma a seguir contempla as atividades, as entregas pretendidas e o cronograma de desembolso:

Item	Número do produto	Previsão de entrega (meses após a contratação)	Estação do ano de referência
5.1.1a	1	3	Chuvosa
5.1.1b	2	3	Chuvosa
5.1.1c	3	3	Chuvosa
5.1.1d	4	4	Chuvosa
5.1.1d	5	5	Chuvosa
5.1.1d	6	6	Chuvosa
5.1.1d	7	7	Chuvosa
5.1.1d	8	8	Chuvosa
5.1.1d	9	9	Chuvosa
5.1.1d	10	10	Chuvosa
5.1.1d	11	11	Chuvosa
5.1.1a	12	7	Seca
5.1.1b	13	7	Seca
5.1.1c	14	7	Seca
5.1.1d	15	9	Seca
5.1.1d	16	10	Seca
5.1.1d	17	11	Seca
5.1.1d	18	12	Seca
5.1.1d	19	13	Seca

5.1.1d	20	14	Seca
5.1.1d	21	15	Seca
5.1.1d	22	16	Seca

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do ato convocatório e do contrato.
- 9.2.** Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da prestação dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 9.3.** Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Ato Convocatório e o Contrato.
- 9.4.** Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues conforme estipulado no Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado.
- 9.5.** Comunicar à CONTRATADA para que seja efetuada a substituição de empregado que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas.
- 9.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Termo de Referência e no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.
- 9.7.** Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA, quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 9.8.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto do CONTRATADA.

**9.9.** Fornecer em tempo hábil todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do serviço.

**9.10.** Apresentar e manter atualizado os sistemas coletores e banco de dados a serem utilizados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Comprovar que atendem ao objeto descrito no termo de referência e da proposta apresentada.

**10.2.** Atender os requisitos técnicos do serviço durante a vigência do contrato. O não cumprimento de qualquer requisito técnico implicará o cancelamento do Contrato.

**10.3.** Proceder à correção de erros ou falhas que forem constatados em seus produtos de trabalho durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE. Caso a CONTRATADA comprove que o erro ou falha decorre de falha comprovadamente registrada em especificação fornecida pela CONTRATANTE, o serviço será remunerado normalmente.

**10.4.** Providenciar a substituição do profissional que apresente comportamento inadequado ou prejudicial ao serviço, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

**10.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**10.6.** Seguir normas, políticas e procedimentos do CONTRATANTE, no que concerne a execução do objeto.

**10.7.** Executar os artefatos encomendados, de acordo com os respectivos cronogramas, gerando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias e padrões da CONTRATANTE.

**10.8.** Adaptar aos padrões de trabalho e artefatos alterados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação.

**10.9.** Responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto do Contrato, arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui

nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela CONTRATANTE.

**10.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

**10.11.** Recrutar e contratar mão de obra especializada e ou associados, qualificados e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços, em seu nome e sob sua responsabilidade. É vedada a contratação de ex-funcionários da CONTRATANTE desligados há menos de 06 (seis) meses e a subcontratação.

**10.12.** Efetuar os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.

**10.13.** Assumir total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções.

**10.14.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus colaboradores e/ou preposto e a CONTRATANTE.

**10.15.** Atender aos prazos estabelecidos e acordados na Ordem de Serviço enviada pela CONTRATANTE.

**10.16.** Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer.

**10.17.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou Distrital.

**10.18.** Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.

**10.19.** Responsabilizar-se pelos equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços.

**10.20.** Efetuar a entrega, dos serviços, diretamente na localidade mencionada neste termo de referência;

**10.21.** Arcar com o pagamento de todas as despesas de entrega e transporte do produto ou serviço fornecido;

**10.22.** Comunicar imediatamente ao NACAB caso fortuito ou força maior que incidir sobre a prestação do serviço, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já; e

**10.23.** Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo NACAB, para verificação das cláusulas estipuladas no termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**11.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas do CONTRATANTE.

**11.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer **atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.**

**11.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**11.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor

e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**11.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**11.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Anexo I, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

**11.7.** A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item “ii” acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

**11.8.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Anexo I será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

**11.9.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE (“Código de Ética”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma

a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROIBIÇÃO AO TRABALHO ESCRAVO**

Fica proibido que a CONTRATADA utilize, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO ÀS REGRAS DO NACAB E DO DIREITO DE AUDITORIA**

A contratada adere integralmente às regras estabelecidas pelo NACAB, em especial as constantes de seu RPCC e Código de Ética, devendo observá-las na prestação dos serviços contratada.

O NACAB se reserva o direito de auditar os instrumentos por ele celebrados, dentre eles o presente contrato, seja por auditoria interna ou externa. A CONTRATADA, expressamente, manifesta sua aquiescência quanto a referido direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

**14.1.1.** Inobservância das especificações acordadas;

**14.1.2.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada; e

**14.1.3.** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

**14.1.4.** Rescisão do instrumento obrigacional que regula a execução do Projeto ATIR3, de onde provêm os recursos para financiamento do CONTRATANTE para possibilitar contratação do objeto deste contrato ou alteração contratual naquele instrumento contratual ou no escopo do Projeto ATIR3 que torne desnecessário o objeto ora contratado.

**14.2.** No caso do item **14.1.4.** o CONTRATANTE fará jus somente ao ressarcimento das despesas realizadas até o momento da rescisão do contrato, devidamente comprovadas por documentos e aprovadas pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:

- a) Advertência; e
- b) Multa na forma prevista no subitem 15.5.

**15.2.** Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

**15.3.** Havendo rescisão por culpa do CONTRATANTE, este ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

**15.3.1.** Os casos de suspensão de repasse ou rescisão contratual por parte tomador de serviços do CONTRATANTE para execução do Projeto ATIR3, eximirá o CONTRATANTE do pagamento da multa prevista acima, bem como possibilitará a suspensão da execução do contrato até a regularização dos repasses financeiros por parte do tomador de serviços.

**15.4.** O atraso na execução do presente instrumento ou na entrega, parcial ou integral, de seu objeto, além de poder ensejar a rescisão contratual - situação na qual se aplicam as disposições da Cláusula Décima Quarta e do item 15.5 - será objeto de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento, mais juros de mensais de 1% (um por cento), exceto nos casos pactuados e formalizados por termo aditivo de prorrogação da vigência ou da entrega do objeto do instrumento.

**15.5.** Havendo rescisão por culpa da CONTRATADA, esta ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Havendo rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, sem

culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos devidamente comprovados que houver sofrido, inclusive pelos custos de execução até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada e com o Termo de Referência, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito, com posterior aprovação pela **CONTRATANTE**.

**16.2.** A execução dos serviços só poderá ser iniciada depois de emitida a respectiva ordem de serviço/ordem de compra por parte da **CONTRATANTE**.

**16.3.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e da proposta, bem como com as Normas Técnicas aplicáveis ao assunto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste Contrato.

Assim, certas e compromissadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em **03 (três) vias** de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos.

Viçosa (MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Nome:

Cargo:

CPF:

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2- \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: